

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. OTONI DE PAULA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de audiodescrição nas arenas esportivas para espectadores com deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42
.....

§ 3º Nas arenas esportivas, o usufruto presencial da previsão de que trata o inciso I do *caput* deve ser efetuado, entre outras formas, por meio da disponibilização obrigatória de audiodescrição na transmissão de eventos esportivos para os espectadores que sejam pessoas com deficiência visual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência visual ainda têm grandes dificuldades de ter garantido o cumprimento do disposto no inciso I do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), segundo o qual “Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso: I - a bens culturais em formato acessível [...]”.



Por essa razão, entendemos que não basta o comando genérico da legislação nesse aspecto, mas tornar expressa a obrigatoriedade de que as arenas esportivas disponibilizem audiodescrição na transmissão dos eventos nelas realizados para o público de pessoas com deficiência visual que nelas vá presencialmente.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecerem apoio em favor da aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado OTONI DE PAULA

2024-9177

